

ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Embargos de declaração. Acórdão claro e suficientemente fundamentado. Desnecessidade de explicitação, ausência de contradição qualquer. Saliente-se que o julgador não está obrigado a rebater todos os temas que lhe são levados a conhecimento, devendo, apenas, limitar-se às questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão. Precedente do STJ. O que se percebe em verdade é que a embargante, por não concordar com a solução dada pelo julgador, pretende reabrir discussão quanto ao já decidido, insistindo nas mesmas alegações, e modificar o resultado do julgamento, por via oblíqua, buscando revolver a matéria. Certo que o manejo da peça recursal em cotejo não se presta ao desiderato, eis que não se visa, com tal faculdade, atingir os objetivos previstos no art. 1.022 do CPC/2015. Precedente do TJERJ e inteligência do Verbete de Súmula nº 52 da mesma Corte de Justiça. Ausência de tipicidade recursal. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

038. APELAÇÃO 0011030-25.2003.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 4 VARA CIVEL Ação: 0011030-25.2003.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00572714 - APELANTE: ANTONINA MACHADO FERREIRA ADVOGADO: SOLANGE DE ALMEIDA CORDIER GRAY CABRAL OAB/RJ-083334 APELADO: SHOWFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR** Ementa: DIREITO CIVIL e PROCESSUAL CIVIL. Execução de sentença. Extinção, fundamento de falta de interesse processual. Recurso, reforma ou anulação da sentença. Sentença que não há como ser confirmada. Expedição de Certidão de Crédito levada a protesto, não induz a perda de interesse na execução em curso. Apenas representa um modo de compelir o devedor a pagar. Se pago e satisfeito o credor por este meio extrajudicial, aí sim, extingue-se a execução. Na hipótese, tutela jurissatisfativa, ainda pendente, por mais que já haja indicativos de atos frustrados na persecução do crédito exequendo. Nesse sentido, persistindo o interesse processual, não há como se extinguir a execução, razão porque anula-se a sentença, para que o feito prossiga. Provimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

039. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052939-59.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PORCIUNCULA VARA UNICA Ação: 0005264-46.2009.8.19.0044 Protocolo: 3204/2017.00521166 - AGTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 AGDO: SEBASTIÃO GERALDO CALISTO ADVOGADO: JANAINA FERREIRA ESTANISLAU OAB/RJ-114413 **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR** Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Impugnação a execução de honorários advocatícios. Rejeição. Não conformismo. Decisão fundamentada de forma proficiente a não merecer nenhuma censura. Dela possível se extrair, perfeitamente, toda a motivação que alicerçou a rejeição. Ademais, nas informações prestadas, fez-se relato minucioso, do que ocorrera na ação de obrigação de fazer c/c compensação por dano moral e seus desdobramentos. Registre-se, por oportuno, que algumas das questões postas, foram objeto de análise em dois Agravos de Instrumento, sendo devidamente rechaçadas. Em suma, inexistente razão plausível a ensejar a reforma. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

040. APELAÇÃO 0243701-39.2011.8.19.0001 Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 10 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0243701-39.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2013.00204672 - APELANTE: Jose Alves Sobrinho ADVOGADO: LUIS ALBERTO MENDONCA MEATO OAB/RJ-078148 ADVOGADO: ILIAN NUNES VIEIRA OAB/RJ-161596 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA MAIA CRUZ **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR** Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. SERVIDOR ESTADUAL. PODER JUDICIÁRIO. REAJUSTE CONCEDIDO PELA LEI Nº 1.206/87. EXTENSÃO POR VIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONCESSÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL. DIFICULDADES FINAN-CEIRA. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PROVIMENTO. Retorno dos autos a este Colegiado determinado pela Terceira Vice-Presidência, nos termos do artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, a fim de que se examine a pertinência do exercício do juízo em recurso extraordinário ou manutenção do pronunciamento. Demanda na qual pretende o autor, servidor do Tribunal de Justiça deste Estado, a majoração de seus vencimentos no percentual de 24%, como decorrente da diferença entre os 70,5% concedidos pela Lei nº 1.206/87, e aquele que efetivamente foi atribuído às categorias contempladas, além do pagamento dos atrasados, observada a prescrição quinquenal. Evidente conflito entre a decisão recorrida e o acórdão que reconheceu a repercussão geral, o qual concluiu por ser indevida a extensão, por via judicial, aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, do reajuste concedido pela Lei nº 1.206/87. Honorários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), certo que há cláusula de gratuidade, de início. Apelação a qual se dá provimento em juízo de retratação. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

041. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0002176-95.2012.8.19.0043 Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PIRAI VARA UNICA Ação: 0002176-95.2012.8.19.0043 Protocolo: 3204/2013.00342881 - APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: SERGIO ESPINOLA CATRAMBY APDO: ANTONIO JORGE MARTINS ADVOGADO: PAULA CRISTINA RAMALHO ROCHA SILVA OAB/RJ-131561 ADVOGADO: LEONARDO HERINGER MATOS OAB/RJ-128156 **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR Revisor: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. SERVIDOR ESTADUAL. PODER JUDICIÁRIO. REAJUSTE CONCEDIDO PELA LEI Nº 1.206/87. EXTENSÃO POR VIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONCESSÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL. DIFICULDADES FINANCEIRA. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. EXPLICITAÇÃO. Embargos de declaração contra acórdão que, no exercício do juízo de retratação, em demanda na qual pretende o autor, servidor do Tribunal de Justiça deste Estado, a majoração de seus vencimentos, deu provimento ao apelo interposto pelo Estado para julgar improcedentes os pedidos autorais. Possibilidade da concessão ex officio do benefício da gratuidade de justiça. Precedentes do STJ. Provimento apenas para o fim de explicitação. Conclusões: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR

042. APELAÇÃO 0014319-66.2009.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGÉ CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0014319-66.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00606398 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ PROC.MUNIC.: PAULO VINICIUS M. G. TOSTES APELADO: JOÃO BATISTA A. FERREIRA **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE NITERÓI. IPTU DOS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008. PARALISAÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE INEXISTENTE. FALHA DO